

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 030/2025, DE AUTORIA DO
VEREADOR ILDECIO DE OLIVEIRA DO PSDB.

*Estabelece normas para a proibição do trânsito de
bicicletas e motocicletas em praças públicas do
Município de Parelhas, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **DECRETA**:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas relativas à proibição do trânsito e da circulação de bicicletas e motocicletas nas praças públicas do Município de Parelhas, bem como disciplina a competência para regulamentação, fiscalização, educação e aplicação das sanções decorrentes de seu descumprimento.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Praça pública: logradouro de uso público, destinado a lazer, convívio, recreação, passeio e fruição coletiva;

II - Bicicleta: veículo de propulsão humana, com duas ou mais rodas, com ou sem assistência elétrica, ainda que com cadastro ou registro;

III - Motocicleta: veículo automotor de duas rodas, com ou sem carenagem, incluindo motoneta e ciclomotor.

Art. 3º Fica proibido o trânsito e a circulação de bicicletas e motocicletas, em quaisquer circunstâncias, nas áreas internas das praças públicas municipais, ressalvadas as hipóteses previstas no art.

Art. 4º Não se aplica a proibição nas hipóteses de:

I - Serviço de emergência, socorro ou salvamento;

II - Atividades de manutenção, conservação, limpeza ou obras públicas previamente autorizadas pelo Poder Executivo;

III - Eventos públicos especiais autorizados pelo Poder Executivo, mediante regulamentação que estabeleça condições e áreas específicas;

IV - Veículos de segurança pública ou de fiscalização no exercício de suas funções;

V - Equipamentos de locomoção motorizada destinados a pessoas com deficiência, quando comprovada a necessidade (mediante laudo ou documentação prevista em regulamento).

Art. 5º A regulamentação do disposto nesta Lei, inclusive sinalização, definição das áreas limítrofes das praças, critérios operacionais para fiscalização e procedimentos para autorização de exceções temporárias, ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, observadas as normas de trânsito e posturas municipais aplicáveis.

Art. 6º Compete aos órgãos municipais indicados pelo Executivo:

I - Promover campanha educativa e informativa sobre a proibição;

II - Implantar, quando cabível, sinalização vertical e horizontal que indique a vedação ao trânsito de bicicletas e motocicletas;

III - Fiscalizar o cumprimento desta Lei, lavrando autos de infração e adotando providências administrativas cabíveis;

IV - Celebrar convênios com órgãos estaduais ou federais para apoio à fiscalização, quando necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá implementar, no prazo que julgar adequado, ações educativas permanentes, direcionadas a ciclistas, motociclistas e ao público em geral, com vistas à conscientização sobre os riscos do trânsito em áreas de convívio coletivo e sobre as alternativas de circulação e estacionamento adequadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer normas relativas à proibição do trânsito e da circulação de bicicletas e motocicletas nas praças públicas do Município de Parelhas, garantindo maior segurança, preservação dos espaços de lazer e melhor convivência social nesses locais.

As praças públicas são ambientes destinados ao lazer, à recreação e à interação entre os cidadãos, sendo amplamente frequentadas por crianças, idosos, famílias e pedestres em geral. A presença de veículos, especialmente bicicletas e motocicletas nessas áreas, tem gerado situações de risco à integridade física dos frequentadores, além de danos ao patrimônio público, como pisos, canteiros, mobiliário urbano e jardins.

A proposta busca ordenar o uso dos espaços públicos, assegurando que as praças cumpram plenamente sua função social, de modo a proporcionar um ambiente seguro, acessível e agradável para todos. A circulação de bicicletas e motocicletas nesses locais, além de representar perigo potencial de acidentes, muitas vezes gera barulho, poluição e desconforto, comprometendo o caráter de tranquilidade e convivência que se espera desses espaços.

A matéria também contempla exceções específicas e justificáveis, como a atuação de serviços de emergência, segurança pública, manutenção e eventos devidamente autorizados, garantindo que a norma não inviabilize atividades essenciais ou temporárias que demandem o acesso de veículos.

Ademais, o projeto confere ao Poder Executivo Municipal a competência para regulamentar, fiscalizar e promover ações educativas voltadas à conscientização da população sobre o uso responsável dos espaços públicos. Essa abordagem pedagógica é fundamental para que a medida tenha caráter não apenas punitivo, mas também formativo e preventivo, estimulando o respeito coletivo e o cuidado com o patrimônio urbano.

Diante do exposto, esta proposição representa um avanço na organização urbana e na promoção da segurança e do bem-estar dos cidadãos parelhenses, alinhando-se às boas práticas de gestão pública voltadas à proteção dos espaços de convivência.

Assim, considerando a relevância social e o interesse público da medida, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, em benefício da coletividade e da melhoria da qualidade de vida no Município de Parelhas.

Câmara Municipal de Parelhas/RN, 06 de novembro de 2025.

ILDECIO DE OLIVEIRA
Vereador do PSDB